LEI Nº 885 DE 23 DE AGOSTO DE 2006

Altera redação dos §§ 4º do art. 11, único do art. 12 e 2º do art. 13 e acrescenta §§ 3º ao art. 13 e 4º ao art. 15 da Lei Municipal n.º 873/2006 de 21 de junho de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O § 4º do art. 11 da Lei Municipal 873/2006 de 21 de Junho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 4º para os professores em ajustamento funcional com síndrome comprovadamente adquirida em serviço, e comprovada em perícia médica, será devido o adicional de 5%(cinco por cento) em seu vencimento mensal."
- **Art. 2º** O Parágrafo Único do art. 12 da Lei Municipal 873/2006 de 21 de Junho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "PARÁGRAFO ÚNICO: o percentual de que trata o caput deste artigo aplicase aos atuais professores do quadro efetivo que já concluíram o curso de graduação(licenciatura plena) na área da Educação, ainda que a conclusão tenha ocorrido antes do seu ingresso no quadro de professores efetivos."
- **Art. 3º** O § 2º do art. 13 da Lei Municipal 873/2006 de 21 de Junho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 2º O comprovante do curso que habilita o ocupante dos cargos do Magistério Municipal a receberem o percentual deste artigo é o diploma ou certificado de conclusão expedido pela instituição formadora, em original ou cópia autenticada em cartório".
- **Art. 4º** Fica acrescido ao art. 13 da Lei Municipal 873/2006 de 21 de Junho de 2006, o § 3º com a seguinte redação:
 - "§ 3º O servidor tem o prazo de 1(um) ano contado da data de entrega do

diploma a que se refere o parágrafo anterior para registrá-lo no órgão competente e comprovar tal registro na Prefeitura Municipal, sob pena de revogação do direito ao percentual acrescido, sem prejuízo da restituição do valor recebido."

- **Art. 5º** Fica acrescido ao art. 15 da Lei Municipal 873/2006 de 21 de Junho de 2006, o § 4º com a seguinte redação:
 - "§ 4º aos atuais servidores efetivos, o percentual a que se refere o caput do artigo, incidirá sobre o valor correspondente ao seu grau de reenquadramento funcional e respectivas vantagens pessoais."
- **Art.** 6º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do reenquadramento dos atuais servidores.

Prefeitura Municipal de Ijaci Em 23 de Agosto de 2006.

> MARIA HORACI DE OLIVEIRA Prefeita Municipal